



rep. o
Sindicato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Rua Cuiatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04013-001 - Fone: (11) 3246-7000

Ata de Audiência de nº 006025.2013

MED 000334.2013.02.000/9

Requerido: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013, às 14h00, compareceram, perante a Coordenadoria de Primeiro Grau da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região, neste ato representada pela Dra. **CAROLINA VIEIRA MERCANTE**, Procuradora do Trabalho, pelo **SINDICATO DOS METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO**, a Sra. Eliana Lucia Ferreira, OAB 115638, a Sra. Maridalva Mendonça de Oliveira, RG 9692552 SSP/SP, CPF 846.362.118-04, o Sr. Antonio Takahashi, RG 5.123.432-4 e o Sr. Altino de Melo Prazeres Junior, RG 38.019.229-9, pela **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ** a Sra. Edna Silva Santos Prates, OAB 184253, Coordenadora de Administração de Pessoal e Relações Trabalhistas, o Sr. Tiago Rodrigues de Castro, OAB 258597, acompanhados pelo Dr. Evandro dos Santos Rocha, OAB 170115.

Iniciados os trabalhos, dada a palavra aos representantes da entidade sindical, manifestaram-se nos seguintes termos: o Presidente do Sindicato propõe que os créditos e débitos provenientes dos códigos 42 e 43 ou seja, resultantes de acordo entre empregado e gestor imediato referentes aos últimos 12 meses, a partir desta data, sejam compensados exclusivamente em horas de trabalho. Sendo assim, os débitos de horas pelos trabalhadores seriam compensados no ano de 2013. De igual forma, os créditos de horas aos trabalhadores também sejam compensados no ano de 2013. A proposta do Sindicato também inclui a possibilidade de cada trabalhador impugnar, no prazo de 60 dias, os débitos de horas constantes no Sistema, junto ao seu gestor imediato, que poderá concordar ou não com a exclusão dos débitos, sendo que em caso de não exclusão, deverá justificar ao trabalhador por escrito. Dada a palavra à Coordenadoria de Administração de Pessoal e Relações Trabalhistas, manifestou-se nos seguintes termos, que discorda da proposta feita pelo Sindicato, qual seja, a de abranger apenas os últimos 12 meses para fins de compensação de jornada, haja vista que as negociações com o Sindicato se iniciaram em 2012 sendo que, na época, o Sindicato concordou em orientar a equalização dos débitos e créditos da compensação 42/43 relativamente ao ano de 2011. Novamente dada a palavra às Representantes Sindicais, esclareceram que houve apenas uma reunião em 2012 e que na época concordavam com a equalização relativamente aos últimos 12 meses. Pelo Ministério Público do Trabalho foi dito que considera ilegal qualquer desconto salarial referentes ao período anterior à vigência do instrumento normativo "Manual 02/2003" por não ter amparo legal e ainda considerando o princípio da boa-fé, tendo em vista que tal desconto não havia sido pactuado com os trabalhadores; que o Ministério Público do Trabalho possui ressalvas quanto ao instrumento normativo, as quais serão consignadas posteriormente e comunicadas ao Sindicato e ao Metrô, que o Ministério Público do Trabalho se manifesta favoravelmente à proposta apresentada pelo Sindicato em relação aos débitos/créditos efetivamente provenientes de acordos entre empregados e gestores imediatos (compensação de jornada).

Após debates objetivando a solução da pendência para os trabalhadores, ficou ajustado o seguinte:

1) Os Representantes Legais do Metrô levarão a proposta do Sindicato à Gerência de RH



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Rua Cubatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04013-001 - Fone: (11) 3246-7000

comprometendo-se a se manifestar, por escrito, sobre a proposta Sindical, nos autos de mediação, no prazo improrrogável de 30 dias, que quanto à possibilidade de suspensão dos descontos salariais anteriormente anunciados no Boletim Informativo do Metrô. os Representantes Legais aqui presentes se comprometem a se manifestar por escrito nos autos de mediação até o dia 18/02/2013

Nada mais, tendo sido o presente termo por mim, Daisy Emmy Agüena, Técnico Administrativo, lido e o qual foi lido pelos presentes que abaixo o subscrevem. Audiência encerrada às 16h30.


CAROLINA VIEIRA MERCANTE
Procuradora do Trabalho

SINDICATO DOS METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO

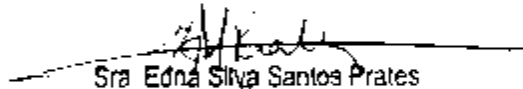
Sra. Eliana Lucia Ferreira,
OAB 115838

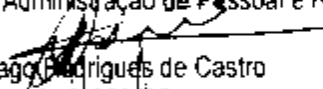
Sra. Mangalva Mendonça de Oliveira,
RG: 9692652 SSP/SP/CPF: 846 362 118-04

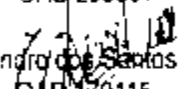
Sr. Antonio Takahashi,
RG: 5 123.432-4

Sr. Altino de Melo Prazeres Junior,
RG 38.019.229-9

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ


Sra. Edna Silva Santos Prates
OAB 184253, Coordenadora de Administração de Pessoal e Relações Trabalhistas


Sr. Tiago Rodrigues de Castro
OAB 258597


Dr. Evandro dos Santos Rocha
OAB 170115.